



LEI Nº 1.862/2016

**DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DOS
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO
DO CASTELO-ES, PARA A LEGISLATURA
2017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Vereador da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, para vigor na legislatura 2017/2020, é fixado em R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), a ser pago em parcela única, vedado o recebimento de qualquer outra parcela remuneratória, inclusive de décimo terceiro subsídio.

Art. 2º O Vereador Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, enquanto mantiver esta qualidade, perceberá o subsídio mensal de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), a ser pago em parcela única, vedado o recebimento de qualquer outra parcela remuneratória, inclusive de décimo terceiro subsídio.

Art. 3º Mediante lei específica de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, os subsídios de que trata a presente lei serão reajustados anualmente, sempre na mesma data estabelecida para os servidores municipais e sem distinções de índice, nos termos do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, exceto no primeiro ano do mandato.

Art. 4º No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico, com prazo máximo de 15 (quinze) dias, o Vereador perceberá subsídio integral e após esse período, permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo encaminhado à perícia médica do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social para habilitar-se ao recebimento do auxílio doença previsto no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 5º O subsídio estabelecido nesta lei está sujeito aos descontos dos tributos e contribuições federais previstos em lei.

Art. 6º Mediante lei específica de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, os subsídios fixados na presente lei serão reduzidos aos limites legais sempre que a soma dos subsídios ultrapassarem os limites estabelecidos na legislação pertinente em vigor.



CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Espírito Santo

Art. 7º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias constantes do Orçamento do Municipal.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 28 de junho de 2016.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal

SANÇÃO

Eu **FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**, Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI nº 003/2016**, de autoria do Poder Legislativo Municipal e aprovado pela Câmara Municipal na data de 23 de Junho de 2016, atribuindo-a como Lei nº 1.862/2016

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo/ES, aos dia vinte e oito de Junho de dois mil e dezesseis.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal